



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4265/2002

Ementa

ALTERA OS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.003 E NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA PARA O PERÍODO DE 2.002 A 2.005.

Data da Norma

11/12/2002

Data de Publicação

11/12/2002

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 179/2002](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.265 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Aut. Nº	133/2002
P.L. Nº	139/2002
Publ.	20/12/2002

“Altera os programas da Secretaria Municipal da Cultura na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003 e no Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O item 15 - Secretaria Municipal da Cultura do Anexo II, que integra a Lei 4.221 de 03 de julho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências, fica acrescido do seguinte sub-item:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA	CUSTO DO PROJETO
Criação da Orquestra Municipal Jovem	Montar uma orquestra municipal jovem que atenda os alunos do Projeto Guri que já atingiram a maioria	RS 48.000.00	-

Art. 2º - O item 15 - Secretaria Municipal da Cultura do Anexo Único do Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, que integra a Lei 4.053 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005, fica acrescido do seguinte sub-item:

II



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA
295-A - Criação da Orquestra Municipal Jovem	Montar uma orquestra municipal jovem que atenda os alunos do Projeto Guri que já atingiram a maioria.	R\$48.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de

2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL